DIGITALIZADO

EM: 21 / 06 / 07

Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

DIGITALIZADO

EM: ___/___/___

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25 / 10 / 65

PROJETO DE LEI Nº 272/65

ASSUNTO

Considera de Utilidade Pública o "Mondubim clube".

VEREADOR: Noelzinda Gaúcho

LEI Nº 3116 DE 18 / 11 / 65

DIOM Nº 3313 DE 19 / 11 / 65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VLA

LEI Nº 3116 DE 18 DE Dezembro DE 1965.

Considera de Utilidade Pública o "MONDUBIM CLUBE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública o "MONDUBIM CLUBE", entidade sócio-desportiva com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de 11 de 1965.

General Murilo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CMF

Aprovado em 1a. discussão
Em 5/11/1965

PROJETO DE LEI Nº 292 /65

À Comissão de Legislação.
Em 25-10-65

Considera de utilidade pública o "MONDUBIM CLUBE".-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Dispensado de impressão e interstício
Em 5/11/1965

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o "MONDUBIM CLUBE", entidade sócio-desportiva com séde e fôro juridico nesta Capital.-

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Outubro de 1.965.-

Nedzinda Sátiro Santiago
NOELZINDA SÁTIRO - vereadora -

Aprovado em 2a. discussão
Em 5/11/1965

À Comissão de Redação Final
Em 5/11/1965

Ao Vereador
Jpe Educar B. de Oliveira
Em 27-10-65
Jpe Ulisses
Presidente

CMF

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

ARQUIVO
Em 5 / 11 / 19

PARECER Nº 48/65
AO PROJETO DE LEI Nº 272/65

A vereadora Neelzinda Sátiro Santiago apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "considera de utilidade pública o "MONDUBIM CLUBE".

O processo está instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado, como exige a legislação para o caso.

O objetivo da propositura é justa. Visa possibilitar a ajuda / governamental à entidade que, além do seu aspecto puramente social - já por si relevante - vem prestando notáveis serviços em prol do desenvolvimento artistico, educativo e cultural dos seus associados, especialmente no bairro onde fica situada, o que a torna merecedora do reconhecimento da utilidade pública.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 4 de Novembro de 1965.

PRESIDENTE

RELATOR

Agostinho Moreira e Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RMP

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 272/65.

Aprovado.
Em 9-11-65

Considera de Utilidade Pública o "MONDUBIM CLUBE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º-É considerado de Utilidade Pública o "MONDUBIM CLUBE", entidade sócio-desportiva com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de Novembro de 1965.

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

VLA

Of. nº 1285/65. Fortaleza, 12 de Novembro de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de Utilidade Pública o MONDUBIM CLUBE.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, nossos protestos de aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº Sr.
Gen. Murilo Borges Moreira
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA